



## COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSUN E COEPEA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PARA O PERÍODO 2021-2022

### COMUNICADO 001/2020

Entre os **dias 07 e 14 de dezembro**, estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação da Comunidade Universitária da FURG terão a oportunidade de escolher seus representantes para os Conselhos Superiores desta Universidade, o Conselho Universitário (CONSUN) e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), para um mandato de 2 (dois) anos.

A escolha ocorrerá via consulta eletrônica através da aplicação [consultas.furg.br](http://consultas.furg.br). O resultado da consulta será **divulgado dia 16 de dezembro** no site [www.furg.br](http://www.furg.br).

Docentes (do quadro permanente), técnico-administrativos em educação, estudantes de Graduação (regularmente matriculados) e estudantes de Pós-Graduação (regularmente matriculados) poderão se inscrever como candidatos a representantes, para participar desta consulta através de **chapas** contendo **dois nomes**, sendo o primeiro o do **titular** e o segundo o do **suplente**. Docentes e TAE aposentados também podem se inscrever.

**Obs.:** Em atenção ao Art. 121 do Regimento Geral da FURG, havendo empate, ter-se-á por eleito o servidor com mais tempo de serviço na FURG (titular) e, persistindo o empate, será eleito o servidor que tiver mais idade. No caso dos estudantes, o desempate será decidido em prol do estudante que tiver mais idade. Os empates serão considerados apenas entre os concorrentes titulares de cada chapa inscrita.

As **inscrições** de chapas (**titular e suplente**) poderão ser realizadas do dia **16 ao dia 30 de novembro**, através do envio das fichas de inscrição para o e-mail [conselhos@furg.br](mailto:conselhos@furg.br). O documento original de inscrição deverá ser mantido sob a guarda das chapas, para posterior consulta, em caso de necessidade.

As **inscrições homologadas** serão divulgadas dia **4 de dezembro** no site [www.furg.br](http://www.furg.br).

Para o **CONSUN** neste momento serão eleitos 5 (cinco) docentes, 6 (seis) técnico-administrativos em educação, 3 (três) estudantes de graduação e 1 (um) estudante de pós-graduação, com respectivos suplentes.

Para o **COEPEA** neste momento serão eleitos 5 (cinco) docentes, 4 (quatro) técnico-administrativos em educação, 6 (seis) estudantes de graduação e 1 (um) estudante de pós-graduação, com respectivos suplentes.

A seguir estão os artigos 8º e 14º do Regimento Geral da FURG, os quais estabelecem, respectivamente, as representações junto ao CONSUN e ao COEPEA, e também estabelecem como são calculadas as vagas que cada uma das categorias pode ocupar.

## Do Conselho Universitário

**Art. 8º** Conforme o Art. 16 do Estatuto, além do Reitor, como seu Presidente, do Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente, e de representante(s) de cada Unidade Educacional, a representação no CONSUN obedecerá ao que segue:

I. O número de representantes dos docentes do quadro permanente, observada a alínea “e” do Art. 16 do Estatuto e o inciso “III” do Artigo 7º deste Regimento Geral, será de cinco (05) docentes;

II. O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes de graduação e de pós-graduação e da sociedade será obtido por meio da expressão:

$$NTOT = NDOC / 0,7$$

$$NTES = NTOT - NDOC$$

Sendo:

NDOC = número total de membros docentes;

NTOT = número total de membros para atender à Lei 9394/96, desprezada a fração;

NTES = número total de representantes dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes de graduação e de pós-graduação e da sociedade.

III. O número de representantes dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes de graduação e de pós-graduação e dos representantes da sociedade será obtido, respectivamente, através da proporção 2:2:1;

IV. O número de representantes dos estudantes de graduação e o número de representantes dos estudantes de pós-graduação serão diretamente proporcionais ao número de matrículas em cada nível de ensino.

**§ 1º** Os excedentes das frações correspondentes aos cálculos das representações especificadas no inciso III serão contabilizados na representação dos técnico-administrativos em educação.

**§ 2º** Cada Unidade Acadêmica terá um representante no CONSUN, salvo se o número de docentes efetivos que a compoñha seja maior do que cinquenta (50), quando então terá dois (02) representantes.

**Art. 9º** O mandato dos representantes no CONSUN será de dois (02) anos, permitida a recondução.

## Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração

**Art. 14** Conforme disposto no Art. 20 do Estatuto, além do Reitor, como seu Presidente, do Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente, dos Pró-Reitores, dos Diretores das Unidades Educacionais e de um representante de cada Câmara, a representação no COEPEA deverá obedecer ao que segue:

I. O número de representantes dos docentes do quadro permanente, observado o Inciso II do Artigo 13 deste Regimento Geral, será de cinco (05) docentes;

II. O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação do quadro permanente e dos estudantes de graduação e de pós-graduação será obtido por meio da expressão:

$$NTOT = NDOC / 0,7$$

$$NTE = NTOT - NDOC$$

Sendo:

NDOC = número total de membros docentes;

NTOT = número total de membros para atender à Lei 9394/96, desprezada a fração;

NTE = número total de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes de graduação e de pós-graduação.

III. O número de representantes dos técnico-administrativos em educação será igual a  $NTE / 2$ , subtraídos os demais membros técnico-administrativos em educação;

IV. O número de representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação será igual a  $NTE / 2$ ;

V. O número de representantes dos estudantes de graduação e o número de representantes dos estudantes de pós-graduação serão diretamente proporcionais ao número de matrículas em cada nível de ensino.

**Parágrafo Único.** Os excedentes das frações correspondentes aos cálculos do  $NTE / 2$  serão contabilizados na representação dos técnico-administrativos em educação.

## Sobre os Conselhos

O Conselho Universitário (**CONSUN**) é o órgão máximo deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelo COEPEA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (**COEPEA**) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural, visando a assegurar o pleno funcionamento e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.